



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 15 - Sexta-feira, 15 de maio de 2020 - Nº 1183 - Distribuição Gratuita



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis

Campanha do **AGASALHO**

A partir de 18 de Maio

A caridade nunca sai de moda!



Pontos de coleta:

- Supermercados;
- Escolas;
- Prefeitura;
- Secretaria da Mulher;
- Postos de Saúde e UBS.



Fundo Social
Cordeirópolis

Faça sua parte!

ATOS DO PODER EXECUTIVO**Decreto nº 6.105 de 13 de abril de 2020**

Institui o Órgão Colegiado de Controle Social no Saneamento Básico no Município de Cordeirópolis – Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.65, VI, XIII da Lei Orgânica, e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 6.766/79,

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica instituído o Órgão Colegiado de Controle Social no Saneamento Básico no Município de Cordeirópolis – Estado de São Paulo, cuja definição, composição e atribuições ficam expressas neste Decreto respeitando-se o disposto na Lei Federal 11.445/2007 e nos Decretos Federais nº 7.217/2010 e 8.211/2014.

Art. 2º - Para efeitos deste Decreto considera-se:

I – saneamento básico: conjunto de serviço, infraestrutura e instalações operacionais de:

- 1- Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestrutura e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- 2- Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- 3- Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte transbordo tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
- 4 Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: conjunto e atividades, infraestrutura e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

II – universalização: ampliação progressiva de acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

III – controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

Art. 3º - O Órgão Colegiado de Controle Social no Saneamento Básico é um órgão consultivo dos Poderes Executivo e Legislativo, que tem finalidade de analisar, avaliar e opinar sobre políticas públicas relacionadas aos serviços públicos de saneamento básico conforme descrito na Lei Federal nº 11.445/2007 e inciso IV, Art. 34, do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 4º - O Órgão Colegiado reunir-se-á com pautas pré-estabelecidas e em locais e horários que deverão ser comunicados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º - As reuniões extraordinárias do conselho serão convocadas por seu presidente, ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus representantes titulares, com motivos expostos em documento de solicitação e apresentação à secretaria ou à Presidência do Colegiado.

§ 2º - A secretaria do Colegiado emitirá convocação aos membros para comparecimento em reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 5º - O Órgão Colegiado de Controle Social no Saneamento Básico emitirá documentos oficiais após analisar ou avaliar propostas, cronogramas, relatórios, ou quaisquer documentos relacionados às políticas públicas referentes ao saneamento básico do Município de Cordeirópolis.

§ 1º - O Órgão Colegiado emitirá proposições quando considerar que ao assunto tratado seja passível de reco-

mendações ao Prefeito Municipal, à Câmara Municipal, especialmente quando as providências dependem de aprovação do Legislativo, Autarquia ou à(s) concessionárias(s) responsável(is) pelos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

§ 2º - O Órgão Colegiado emitirá relatórios de avaliação endereçados ao titular dos serviços de saneamento básico, à Câmara Municipal, Autarquia e empresa(s) concessionária(s) dos serviços de saneamento básico do Município, quando for solicitado a avaliação de documentos, cronogramas, projetos ou planos referentes aos serviços de saneamento básico.

§ 3º - Os documentos emitidos pelo Órgão Colegiado deverão ser assinados pela Diretoria para posterior encaminhamento aos órgãos competentes.

§ 4º - O Órgão Colegiado poderá emitir ofícios solicitando informações que considerar pertinente ao andamento dos trabalhos, a setores do Poder Executivo Municipal e a órgãos de regulação e fiscalização do Governo do Estado.

Art. 6º - Os membros do Órgão Colegiado de Controle Social no Saneamento Básico deverão elaborar e aprovar seu regimento interno para estabelecer procedimentos de reuniões, locais, horários, métodos de avaliação e acompanhamento de planos e documentos.

Parágrafo Único - O regimento interno do Colegiado deverá ser publicado em local de praxe na sede dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal, Autarquia e a (s) empresa (s) concessionárias (s) responsável (is) pelos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos domiciliares deverão apresentar relatórios periódicos ao Colegiado, com informações sobre o andamento de planos e propostas de melhorias na infraestrutura do saneamento básico municipal, com cronogramas atualizados, os quais serão objetos de análise pelo Colegiado.

Parágrafo Único - A forma de apresentação dos relatórios a que se refere o caput, bem como a definição da periodicidade e dinâmica de avaliações, serão decididos pelos membros do Órgão Colegiado e constarão de seu regimento interno.

Art. 8º - O Órgão Colegiado a que se refere este Decreto terá composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, e contará com 10 (dez) membros, observando-se o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007.

I – Um representante do titular dos serviços públicos de saneamento básico, indicado nos termos do art. 9º desta Lei;

II – Um representante da Secretaria de Obras e Planejamento da Prefeitura;

III – Um representante dos prestadores dos serviços públicos de saneamento básico no Município, nos termos do art. 11 desta Lei;

IV – Dois representantes dos usuários de saneamento básico, escolhidos nos termos do art. 12 desta Lei;

V – Um representante de entidades técnicas associações de classe e organizações não governamentais, que serão considerados representantes da população, escolhidos nos termos do art. 13 desta Lei.

Parágrafo Único - A representatividade a que se refere o “caput” será efetivada por meio de titularidade e suplência de todos os envolvidos, quando da indicação de seus representantes, a fim de garantir representatividade nos encontros.

Art. 9º - O representante do titular dos serviços públicos de saneamento básico (art. 8º, I), será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal para acompanhamento dos trabalhos do colegiado em seu nome.

Art. 10 - Os representantes dos prestadores de serviços públicos relacionados ao saneamento básico serão indicados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto d Cordeirópolis (SAAE).

Art. 11 - Os representantes dos usuários de serviços de saneamento básico serão pessoas físicas escolhidas na



JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE _____ email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
 Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB0057787/SP
 Diagramação: Sócrates Bolorino
 Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
 Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistências

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$730,00
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

I N F O R M A :

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
 SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
 Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

sede do Município.

Art. 12 - Os representantes de entidades técnicas, associações de classe e organizações não governamentais serão escolhidos entre os integrantes da entidade/associação existente no Município.

Art. 13 - Após a indicação dos respectivos membros por parte dos segmentos que integram o Órgão Colegiado a que se refere este Decreto, os mesmos serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 - Os membros do Órgão Colegiado de Controle Social no Saneamento Básico elegerão, em primeira reunião ordinária e entre seus pares, a mesa diretora, que será composta por presidente, vice-presidente e secretário, e terão mandatos de um ano, podendo ser reeleitos, consecutivamente, uma única vez.

§ 1º - Cabe ao presidente coordenar as reuniões do colegiado, propor elaboração de regimento interno, assinar atas e documentos de proposição fazer cumprir-se o regimento interno e o disposto neste Decreto e representar o Colegiado em eventos públicos cujo órgão tenha sido convidado ou convocado.

§ 2º - Cabe ao vice-presidente substituir o presidente em atribuições mencionadas no § 1º do art. 15 deste Decreto e em situações prevista em regimento interno.

§ 3º - Cabe ao secretário elaborar atas das reuniões e assiná-las juntamente com o presidente, propor calendário de reuniões de acordo com a necessidade de realização dos encontros e de acordo com o regimento interno do Órgão Colegiado.

Art. 15 - É assegurado aos órgãos colegiados de controle social o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observando o disposto no § 1º do art. 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de abril de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 13 de abril de 2020.

Decreto nº 6.107 de 15 de abril de 2020

Da nova redação aos artigos 2º e 3º, do Decreto nº 5.575, de 17 de abril de 2017 (Dispõe sobre a regulamentação sobre uniformização dos critérios de adiantamento de numerários para despesas de hospedagem e refeições das viagens à serviço, conforme específica).

José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e, Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 1170/2020, de 16.03.2020.

D e c r e t a

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto nº 5.575, de 17 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Os valores dos adiantamentos para cobertura de refeições ficam condicionados à duração da viagem e submetidos aos seguintes critérios e limites:

I - R\$ 32,00 (trinta e dois reais) para as viagens com duração de 2 (duas) até 6 (seis) horas;

II - R\$ 38,00 (trinta e oito reais) para as viagens com duração acima de 6 (seis) até 10 (dez) horas; e,

III - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para viagens com duração acima de 10 (dez) horas.

Parágrafo único –

Art. 2º - O artigo 3º do Decreto nº 5.575, de 17 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - Nas viagens com duração superior a 24 (vinte e quatro) horas, os pernoites em hotéis e similares ficam limitados até os seguintes valores:

I - R\$ 437,00 (quatrocentos e trinta e sete reais) para a cidade de Brasília – DF;

II - R\$ 312,00 (trezentos e doze reais) para as Capitais de Estado; e,

III - R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais) para as demais cidades.

Parágrafo único –

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de abril de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 15 de abril de 2020.

Decreto nº 6.113 de 28 de abril de 2020

Dispõe sobre o recebimento do “LOTEAMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL SANTA MARINA”, em Cordeirópolis SP, e liberação da hipoteca, na forma que especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o Termo de Recebimento das Obras de Infraestrutura pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, dando conta da conclusão das obras de infraestrutura do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina em Cordeirópolis;

Considerando o Termo de Recebimento de Obras do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - SAAE, dando conta da conclusão das obras de água potável e esgoto sanitário do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina em Cordeirópolis;

Considerando o pedido devidamente autuado no Protocolo de nº 3.475, de 05 de novembro de 2019; e,

Considerando os termos da Lei 2.780, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanizações especiais do município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica autorizado o Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis-SP a proceder à baixa da hipoteca gravada na matrícula de nº 3.672, diante da execução das obras de infraestrutura obrigatórias do “Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina” em Cordeirópolis-SP, bem como a realizar todas as averbações, registros e demais procedimentos necessários ao fiel cumprimento do ato.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cancelamento da hipoteca, referido no “caput” do art. 1º, correrão por conta exclusiva do loteador.

Art. 3º - Passa a integrar o patrimônio público municipal o loteamento denominado “Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina”, considerando-se cumpridas todas as obrigações assumidas por força do Decreto nº 5.764, de 17 de julho de 2018, e dos demais expedientes constantes do Processo Administrativo nº 3.475/2019, de 05/11/2019, referente à aprovação do referido loteamento, servindo o presente como autorização expressa para cancelamento da hipoteca, nos termos do art. 21 da Lei Federal de nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 4º - Ficam desvinculados da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, como hipoteca da total, completa e fiel execução das obras de infraestrutura do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina em Cordeirópolis-SP.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de abril de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 28 de abril de 2020.

Portaria nº 11.552 de 04 de maio de 2020

Dispõe sobre a inclusão e substituição de membro do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Cordeirópolis, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis.

R e s o l v e

Art. 1º – Fica a contar de 04 de maio de 2020, incluída a Sra. Josefa Aparecida Rodrigues da Silva, no Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Cordeirópolis, em substituição a Sra. Paloma Benetelo Garcia (Vide Portaria nº 11.200, de 03.06.2019).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de maio de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 04 de maio de 2020.

FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO

Os Fiscais Municipais da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas atribuições legais e nos termos das legislações vigentes **NOTIFICAM** os proprietários dos lotes relacionados abaixo para **realizar a limpeza do terreno, deixando-o livre de mato, lixo e entulhos de qualquer origem, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, nos termos do Art. 80 da Lei Municipal de no 1579/1989 – Código de Posturas: “Fica instituída a obrigatoriedade a todos os proprietários de terrenos, que estejam localizados na malha urbana da cidade, de os manterem conservados, livres de mato, lixo e entulhos de qualquer origem. Enquadram-se também, na mesma exigência, os demais detritos depositados nos terrenos, que ofereçam risco e segurança à saúde pública” em c.c. com Art.81, § 6º: “Caso o proprietário notificado não proceda a limpeza do terreno no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, a Prefeitura Municipal poderá multar o proprietário em 200 (duzentas) UFIRCO” e § 7º: “O valor da multa será dobrado caso o proprietário não tome providências no prazo de 30 (trinta) dias após a primeira multa.” Artigo 81: “Decorrido o prazo legal indicado na notificação sem que a limpeza dos terrenos tenha sido realizada pelos proprietários, a Prefeitura promoverá a realização dos trabalhos indispensáveis, com a devida cobrança do preço público, calculado sobre a metragem quadrada do terreno. Em caso de reincidência, será aplicada a multa correspondente”.

BAIRRO: MODULO

QUADRA A – LOTE 07 = 01.02.041.0172.001
QUADRA B – LOTE 14 = 01.02.040.0207.001
QUADRA B – LOTE 15 = 01.02.040.0217.001
QUADRA C – LOTE 03 = 01.03.001.0070.001
QUADRA C – LOTE 04 = 01.03.001.0081.001
QUADRA E – LOTE 06 = 01.03.011.0116.001
QUADRA E – LOTE 13 = 01.03.011.0248.001
QUADRA E – LOTE 14 = 01.03.011.0260.001
QUADRA E – LOTE 15 = 01.03.011.0272.001
QUADRA E – LOTE 16 = 01.03.011.0284.001
QUADRA E – LOTE 18 = 01.03.011.0332.001
QUADRA E – LOTE 19 = 01.03.011.0012.001
QUADRA E – LOTE 20 = 01.03.011.0024.001
QUADRA G – LOTE 01 = 01.02.032.0313.001
QUADRA H – LOTE 04 = 01.03.003.0044.001
QUADRA H – LOTE 05 = 01.03.003.0055.001

JD. SÃO PAULO

QUADRA E – LOTE 05 = 01.03.022.0165.001
QUADRA F – LOTE 08 = 01.03.027.0274.001

JAFET

QUADRA E – LOTE 3 = 01-02-041-0235-001
QUADRA F – LOTE 4 = 01-02-040-0335-001

FLORENÇA

QUADRA C - LOTE 01 = 01-03-068-0249-001
QUADRA C - LOTE 05 = 01-03-068-0044-001
QUADRA C - LOTE 06 = 01-03-068-0055-001
QUADRA C - LOTE 09 = 01-03-068-0134-001
QUADRA C - LOTE 10 = 01-03-068-0145-001
QUADRA C - LOTE 11 = 01-03-068-0156-001
QUADRA D - LOTE 01 = 01-03-069-0319-001
QUADRA D - LOTE 02 = 01-03-069-0018-001
QUADRA D - LOTE 03 = 01-03-069-0030-001
QUADRA D - LOTE 04 = 01-03-069-0042-001

QUADRA D - LOTE 08 = 01-03-069-0125-001
QUADRA D - LOTE 11 = 01-03-069-0187-001
QUADRA D - LOTE 12 = 01-03-069-0199-001
QUADRA D - LOTE 13 = 01-03-069-0211-001
QUADRA D - LOTE 17 = 01-03-069-0281-001
QUADRA F - LOTE 02 = 01-03-071-0010-001
QUADRA F - LOTE 08 = 01-03-071-0070-001
QUADRA F - LOTE 09 = 01-03-071-0080-001
QUADRA F - LOTE 10 = 01-03-071-0115-001
QUADRA F - LOTE 11 = 01-03-071-0154-001
QUADRA G - LOTE 07 = 01-03-072-0060-001
QUADRA G - LOTE 17 = 01-03-072-0210-001
QUADRA G - LOTE 19 = 01-03-072-0230-001
QUADRA G - LOTE 20 = 01-03-072-0240-001
QUADRA G - LOTE 21 = 01-03-072-0250-001
QUADRA G - LOTE 22 = 01-03-072-0285-001
QUADRA H - LOTE 06 = 01-03-073-0060-001
QUADRA H - LOTE 07 = 01-03-073-0072-001
QUADRA H - LOTE 08 = 01-03-073-0084-001
QUADRA H - LOTE 09 = 01-03-073-0096-001
QUADRA I - LOTE 01 = 01-03-074-0320-001
QUADRA I - LOTE 02 = 01-03-074-0010-001
QUADRA I - LOTE 03 = 01-03-074-0020-001
QUADRA I - LOTE 04 = 01-03-074-0030-001
QUADRA J - LOTE 04 = 01-03-075-0030-001
QUADRA J - LOTE 05 = 01-03-075-0040-001
QUADRA J - LOTE 07 = 01-03-075-0060-001
QUADRA J - LOTE 08 = 01-03-075-0070-001
QUADRA J - LOTE 09 = 01-03-075-0080-001
QUADRA J - LOTE 10 = 01-03-075-0090-001
QUADRA J - LOTE 14 = 01-03-075-0183-001
QUADRA J - LOTE 16 = 01-03-075-0203-001
QUADRA J - LOTE 20 = 01-03-075-0243-001
QUADRA J - LOTE 22 = 01-03-075-0288-001
QUADRA K - LOTE 03 = 01-03-076-0020-001
QUADRA K - LOTE 05 = 01-03-076-0040-001
QUADRA K - LOTE 07 = 01-03-076-0060-001
QUADRA K - LOTE 10 = 01-03-076-0090-001
QUADRA K - LOTE 11 = 01-03-076-0126-001
QUADRA K - LOTE 19 = 01-03-076-0235-001
QUADRA L - LOTE 01 = 01-03-077-0320-001
QUADRA L - LOTE 12 = 01-03-077-0160-001
QUADRA M - LOTE 03 = 01-03-078-0024-001
QUADRA M - LOTE 04 = 01-03-078-0036-001
QUADRA M - LOTE 06 = 01-03-078-0060-001
QUADRA M - LOTE 08 = 01-03-078-0084-001
QUADRA M - LOTE 09 = 01-03-078-0096-001
QUADRA M - LOTE 10 = 01-03-078-0130-001
QUADRA N - LOTE 01 = 01-03-079-0320-001
QUADRA N - LOTE 02 = 01-03-079-0010-001
QUADRA O - LOTE 06 = 01-03-080-0050-001
QUADRA O - LOTE 07 = 01-03-080-0060-001
QUADRA O - LOTE 08 = 01-03-080-0070-001
QUADRA O - LOTE 09 = 01-03-080-0080-001
QUADRA O - LOTE 10 = 01-03-080-0090-001
QUADRA O - LOTE 11 = 01-03-080-0136-001
QUADRA O - LOTE 12 = 01-03-080-0169-001
QUADRA O - LOTE 13 = 01-03-080-0179-001
QUADRA P - LOTE 01 = 01-03-081-0446-001
QUADRA P - LOTE 15 = 01-03-081-0141-001
QUADRA P - LOTE 18 = 01-03-081-0246-001
QUADRA S - LOTE 01 = 01-03-084-0284-001
QUADRA S - LOTE 05 = 01-03-084-0063-001
QUADRA S - LOTE 08 = 01-03-084-0101-001
QUADRA S - LOTE 09 = 01-03-084-0117-001

QUADRA S - LOTE 10 = 01-03-084-0148-001

QUADRA S - LOTE 15 = 01-03-084-0236-001

BAIRRO: SANTA RITA

QUADRA A LOTE 02 = 01-01-103-0209-001

QUADRA A LOTE 03 = 01-01-103-0175-001

QUADRA A LOTE 04 = 01-01-103-0164-001

QUADRA A LOTE 06 = 01-01-103-0142-001

QUADRA B LOTE 01 = 01-01-102-0346-001

QUADRA B LOTE 02 = 01-01-102-0356-001

QUADRA B LOTE 03 = 01-01-102-0366-001

QUADRA B LOTE 04 = 01-01-102-0376-001

QUADRA B LOTE 11 = 01-01-102-0212-001

QUADRA B LOTE 17 = 01-01-102-0272-001

QUADRA B LOTE 18 = 01-01-102-0309-001

QUADRA C LOTE 02 = 01-01-101-0356-001

QUADRA C LOTE 05 = 01-01-101-0386-001

QUADRA C LOTE 08 = 01-01-101-0416-001

QUADRA C LOTE 09 = 01-01-101-0426-001

QUADRA C LOTE 10 = 01-01-101-0202-001

QUADRA D LOTE 01 = 01-01-100-0346-001

QUADRA D LOTE 03 = 01-01-100-0366-001

QUADRA D LOTE 04 = 01-01-100-0376-001

QUADRA D LOTE 05 = 01-01-100-0386-001

QUADRA D LOTE 11 = 01-01-100-0212-001

QUADRA D LOTE 13 = 01-01-100-0232-001

QUADRA D LOTE 14 = 01-01-100-0242-001

QUADRA D LOTE 17 = 01-01-100-0272-001

QUADRA E LOTE 02 = 01-01-099-0356-001

QUADRA E LOTE 10 = 01-01-099-0202-001

QUADRA E LOTE 12 = 01-01-099-0222-001

QUADRA E LOTE 15 = 01-01-099-0252-001

QUADRA F LOTE 07 = 01-01-098-0419-001

QUADRA F LOTE 08 = 01-01-098-0429-001

QUADRA F LOTE 14 = 01-01-098-0252-001

QUADRA F LOTE 16 = 01-01-098-0272-001

QUADRA F LOTE 17 = 01-01-098-0282-001

QUADRA F LOTE 18 = 01-01-098-0326-001

QUADRA G LOTE 01 = 01-01-129-0040-001

QUADRA G LOTE 02 = 01-01-129-0050-001

QUADRA G LOTE 09 = 01-01-129-0120-001

QUADRA G LOTE 10 = 01-01-129-0130-001

QUADRA G LOTE 17 = 01-01-129-0200-001

QUADRA H LOTE 07 = 01-01-130-0101-001

QUADRA H LOTE 08 = 01-01-130-0111-001

QUADRA H LOTE 12 = 01-01-130-0151-001

QUADRA H LOTE 15 = 01-01-130-0181-001

QUADRA H LOTE 17 = 01-01-130-0232-001

JOSÉ CORTE

QUADRA B - LOTE 14 = 01-01-098-0100-001

QUADRA C - LOTE 02 = 01-01-099-0142-001

QUADRA C - LOTE 08 = 01-01-099-0010-001

QUADRA C - LOTE 10 = 01-01-099-0030-001

QUADRA D - LOTE 08 = 01-01-100-0010-001

QUADRA D - LOTE 10 = 01-01-100-0030-001

QUADRA D - LOTE 11 = 01-01-100-0040-001

QUADRA D - LOTE 12 = 01-01-100-0050-001

QUADRA G - LOTE 06 = 01-01-103-0088-001

QUADRA H - LOTE 02 = 01-01-085-0220-001

QUADRA H - LOTE 08 = 01-01-085-0305-001

QUADRA I - LOTE 05 = 01-01-082-0352-001

QUADRA J - LOTE 03 = 01-01-002-0210-001

QUADRA J - LOTE 17 = 01-01-001-0200-001

DISTRITO INDUSTRIAL

QUADRA A - LOTE 04 = 01-04-024-1255-001

QUADRA A - LOTE 15 = 01-04-024-1095-001

QUADRA A - LOTE 18 = 01-04-024-1052-001

QUADRA B - LOTE 09 = 01-04-074-0252-001

QUADRA B - LOTE 10 = 01-04-074-0262-001

QUADRA B - LOTE 11 = 01-04-074-0272-001

QUADRA B - LOTE 12 = 01-04-074-0282-001

QUADRA B - LOTE 15 = 01-04-074-0312-001

QUADRA C - LOTE 05 = 01-04-075-0044-001

QUADRA D - LOTE 01 = 01-04-076-0340-001

QUADRA E - LOTE 08 = 01-04-077-0200-001

QUADRA G - LOTE 01/02 = 01-04-079-0477-001

QUADRA G - LOTE 08 = 01-04-079-0157-001

QUADRA G - LOTE 09 = 01-04-079-0201-001

QUADRA G - LOTE 10 = 01-04-079-0213-001

QUADRA G - LOTE 13 = 01-04-079-0249-001

QUADRA G - LOTE 14 = 01-04-079-0261-001

QUADRA G - LOTE 17 = 01-04-079-0328-001

QUADRA G - LOTE 18 = 01-04-079-0348-001

BAIRRO PARATY

QUADRA B - LOTE 02 = 01-04-050-0366-001

QUADRA B - LOTE 03 = 01-04-050-0377-001

QUADRA B - LOTE 04 = 01-04-050-0388-001

QUADRA B - LOTE 05 = 01-04-050-0399-001

QUADRA B - LOTE 06 = 01-04-050-0410-001

QUADRA B - LOTE 07 = 01-04-050-0420-001

QUADRA B - LOTE 08 = 01-04-050-0435-001

QUADRA B - LOTE 09 = 01-04-050-0449-001

QUADRA B - LOTE 11 = 01-04-050-0222-001

QUADRA C - LOTE 02 = 01-04-049-0371-001

QUADRA C - LOTE 17 = 01-04-049-0292-001

QUADRA D - LOTE 02 = 01-04-048-0377-001

QUADRA E - LOTE 07 = 01-04-047-0432-001

QUADRA E - LOTE 08 = 01-04-047-0447-001

QUADRA F - LOTE 13 = 01-04-046-0309-001

QUADRA F - LOTE 14 = 01-04-046-0343-001

QUADRA G - LOTE 02 = 01-04-045-0341-001

QUADRA H - LOTE 01 = 01-04-073-0220-001

QUADRA J - LOTE 15 = 01-04-091-0187-001

QUADRA L - LOTE 11 = 01-04-089-0105-001

QUADRA L - LOTE 22 = 01-04-089-0271-001

QUADRA M - LOTE 23 = 01-04-088-0284-001

QUADRA N - LOTE 07 = 01-04-087-0062-001

QUADRA N - LOTE 08 = 01-04-087-0072-001

QUADRA N - LOTE 09 = 01-04-087-0083-001

QUADRA N - LOTE 10 = 01-04-087-0094-001

QUADRA N - LOTE 11 = 01-04-087-0105-001

QUADRA N - LOTE 15 = 01-04-087-0148-001

QUADRA O - LOTE 08 = 01-04-086-0074-001

QUADRA O - LOTE 22 = 01-04-086-0258-001

QUADRA O - LOTE 24 = 01-04-086-0279-001

QUADRA Q - LOTE 01 = 01-04-084-0457-001

QUADRA Q - LOTE 16 = 01-04-084-0179-001

QUADRA Q - LOTE 17 = 01-04-084-0190-001

QUADRA Q - LOTE 18 = 01-04-084-0210-001

QUADRA Q - LOTE 19 = 01-04-084-0255-001

QUADRA Q - LOTE 20 = 01-04-084-0265-001

QUADRA Q - LOTE 33 = 01-04-084-0424-001

QUADRA T - LOTE 01 = 01-04-095-0034-001

QUADRA X - LOTE 01 = 01-04-098-0034-001

QUADRA Z - LOTE 02 = 01-04-099-0074-001

O Município de Cordeirópolis-SP, torna Público a Abertura da Seguinte Licitação:**Pregão Presencial nº 20/2020**
Processo Administrativo nº 643/2020

Objeto: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO 2017-2020 DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS”.

Conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência

Data da Sessão: 03/06/2020**Horário: 09:00 horas****Pregão Presencial nº 25/2020**
Processo Administrativo nº 2469/2020

Objeto: “AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO NOVOS, ACESSÓRIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, EM TODOS OS EXTINTORES DE INCÊNDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS”.

Conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência

Data da Sessão: 04/06/2020**Horário: 09:00 horas**O Edital e seus anexos encontram-se à disposição e poderão ser adquiridos através do seguinte endereço eletrônico: www.cordeiropolis.sp.gov.br.

Cordeirópolis, 15 de maio de 2020.

Carlos Alberto Piola Filho
Diretor do Departamento de Compras**ATOS DO SAAE****EXTRATO AVISO DE PUBLICAÇÃO****SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS** - comunica a todos os interessados, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL 003/2020 - para futuro fornecimento de Cloreto de Polialumínio (PAC). Regime de contratação: REGISTRO DE PREÇO. Credenciamento: até às 10h00m do dia 05 de junho de 2020. Sessão do Pregão: imediatamente após o término do credenciamento. Local: Na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, situado à Rua José Bonifácio, 378 - Centro, Cordeirópolis/SP. Pregoeiro designado: Maurício André Rocha.

Cordeirópolis, 14 de maio de 2020.

ARNALDO ZANARELLI
PRESIDENTE EXECUTIVO**EXTRATO AVISO DE PUBLICAÇÃO****SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS** - comunica a todos os interessados, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL 004/2020 - para futuro fornecimento de ácido tricloroissocianúrico em pastilhas de 200gr, com fornecimento de equipamento dosador. Regime de contratação: REGISTRO DE PREÇO. Credenciamento: até às 14h30m do dia 05 de junho de 2020. Sessão do Pregão: imediatamente após o término do credenciamento. Local: Na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, situado à Rua José Bonifácio, 378 - Centro, Cordeirópolis/SP. Pregoeiro designado: Maurício André Rocha.

CCordeirópolis, 14 de maio de 2020.

ARNALDO ZANARELLI
PRESIDENTE EXECUTIVO**EXTRATO AVISO DE PUBLICAÇÃO****SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS** - comunica a todos os interessados, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL 002/2020 que destina-se a escolha da melhor proposta para a cessão de uso de softwares para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, que faz parte integrante deste Edital. Regime de contratação: MENOR PREÇO GLOBAL. Credenciamento: até às 10h00m do dia 27 de maio 2020. Sessão do Pregão: imediatamente após o término do credenciamento. Local: Na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, situado à Rua José Bonifácio, 378 - Centro, Cordeirópolis/SP. Pregoeiro designado: Maurício André Rocha.

Cordeirópolis, 13 de maio de 2020.

ARNALDO ZANARELLI
PRESIDENTE EXECUTIVO**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****C O N V I T E****A Câmara Municipal de Cordeirópolis**, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para **AUDIÊNCIA PÚBLICA (ao vivo - on line)** a se realizar no **dia 02 de junho**, após a sessão ordinária, que tem início às **19 horas**, referente ao projeto:**Projeto de Lei nº 09/2020**, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências”.A audiência será transmitida “**ao vivo**” e estará disponível no site da câmara através do endereço www.camaracordeiropolis.sp.gov.br, pelo **Facebook** através da página “**Câmara Municipal de Cordeirópolis**” e pelo **YouTube**.A audiência ficará disponível para visualização e contará com a participação da população através do e-mail participe@camaracordeiropolis.sp.gov.br, que poderão enviar os questionamentos e sugestões acerca da matéria debatida em audiência.

O representante da secretaria receberá os questionamentos durante a explanação e por até 3 (três) dias após a realização da audiência, comprometendo-se no envio das respostas.

Fica consignado que só serão respondidas as questões que tenham relação com a audiência pública.

Cordeirópolis, 08 de maio de 2020.

Verª. Cássia de Moraes
Presidente**C O N V I T E****A Câmara Municipal de Cordeirópolis**, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para **AUDIÊNCIA PÚBLICA (ao vivo - on line)** a se realizar no **dia 26 de maio**, após a sessão ordinária, que tem início às **19 horas**, referente aos projetos:**Projeto de Lei Complementar nº 05/2020**, que “Altera os anexos IV e V, altera o § 5º e acresce os §10, § 11 e § 12, no Art. 9º da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011(Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme especifica.”.**Projeto de Lei Complementar nº 07/2020**, que “Altera artigo 69 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras), conforme especifica.”.A audiência será transmitida “**ao vivo**” e estará disponível no site da câmara através do endereço www.camaracordeiropolis.sp.gov.br, pelo **Facebook** através da página “**Câmara Municipal de Cordeirópolis**” e pelo **YouTube**.A audiência ficará disponível para visualização e contará com a participação da população através do e-mail participe@camaracordeiropolis.sp.gov.br, que poderão enviar os questionamentos e sugestões acerca da matéria debatida em audiência.

O representante da secretaria receberá os questionamentos durante a explanação e por até 3 (três) dias após a realização da audiência, comprometendo-se no envio das respostas.

Fica consignado que só serão respondidas as questões que tenham relação com a audiência pública.

Cordeirópolis, 08 de maio de 2020.

Verª. Cássia de Moraes
Presidente**Aviso de abertura de licitação - PREGÃO PRESENCIAL****A Câmara Municipal de Cordeirópolis** torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta no Setor de Compras o Pregão Presencial sob nº 06/2020, do tipo menor preço global, que objetiva a contratação de empresa especializada para execução de projeto para reforma da rede elétrica e criação de rede exclusiva para alimentar os aparelhos de ar condicionado no prédio da Câmara Municipal de Cordeirópolis, conforme especificações constantes do Termo de Referência. Sessão de recebimento e abertura dos envelopes de propostas e documentos será no dia 28/05/2020 às 14h00, no Setor Administrativo da Câmara, sita a Rua Carlos Gomes n.999 - Jd. Jafet - Cordeirópolis/SP. O edital e seus anexos poderão ser acessados à página www.camaracordeiropolis.sp.gov.br (Portal Transparência) opção “Editais”. Outras informações pelo telefone 19-3546-9090, com o Sr. Luiz Henrique Tavares Nicolai.

Cordeirópolis, 14 de maio de 2020.

Cássia de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.07/2020 - Pregão Presencial N.03/2020. Homologo o procedimento realizado na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, do qual o pregoeiro Adjudicou o Objeto da Licitação, na qualidade de VENCEDORA à empresa PABLO SONSINO SILVA ME - CNPJ/MF 26.157.393/0001-35 - valor R\$ 31.923,00 (TRINTA E UM MIL NOVECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS) em todos os termos contidos no presente processo; ficando as mesmas aguardando a CONVOCAÇÃO para assinatura do Contrato.

Câmara Municipal de Cordeirópolis - 07/05/2020.

Cássia de Moraes
Presidente da Câmara

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.08/2020 - Pregão Presencial N.04/2020. Homologo o procedimento realizado na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, do qual o pregoeiro Adjudicou o Objeto da Licitação, na qualidade de VENCEDORA à empresa PABLO SONSINO SILVA ME - CNPJ/MF 26.157.393/0001-35 - valor R\$ 12.352,00 (DOZE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS) em todos os termos contidos no presente processo; ficando as mesmas aguardando a CONVOCAÇÃO para assinatura do Contrato.

Câmara Municipal de Cordeirópolis - 14/05/2020.

Cássia de Moraes
Presidente da Câmara

Aviso de abertura de licitação - PREGÃO PRESENCIAL

A Câmara Municipal de Cordeirópolis torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta no Setor de Compras o Pregão Presencial sob n° 07/2020, do tipo menor preço global, que objetiva o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e conservação do jardim do prédio da Câmara Municipal de Cordeirópolis, conforme especificações constantes do Termo de Referência. Sessão de recebimento e abertura dos envelopes de propostas e documentos será no dia 29/05/2020 às 14h00, no Setor Administrativo da Câmara, sita a Rua Carlos Gomes n.999 - Jd. Jafet - Cordeirópolis/SP. O edital e seus anexos poderão ser acessados à página www.camaracordeiropolis.sp.gov.br (Portal Transparência) opção "Editais". Outras informações pelo telefone 19-3546-9090, com o Sr. Luiz Henrique Tavares Nicolai.

Cordeirópolis, 14 de maio de 2020.

Cássia de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.09/2020 - Pregão Presencial N.05/2020. Homologo o procedimento realizado na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, do qual o pregoeiro Adjudicou o Objeto da Licitação, na qualidade de VENCEDORA à empresa COMÉRCIO DE FLORES GARDEN ATELIÊ DAS ARTES LTDA ME - CNPJ/MF 05.962.304/0001-53 - valor R\$ 15.922,86 (QUINZE MIL NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) em todos os termos contidos no presente processo; ficando as mesmas aguardando a CONVOCAÇÃO para assinatura do Contrato.

Câmara Municipal de Cordeirópolis - 14/05/2020.

Cássia de Moraes
Presidente da Câmara

Jornal Oficial do município de Cordeirópolis

- Pontos de Distribuição -



- Paço Municipal "Antônio Thirion"
- Câmara Municipal
- Assessoria de Imprensa da Prefeitura
- Biblioteca Municipal
- Postos de Saúde
- Autarquias: SAAE
HMC

- Bancas de Jornais da Cidade
- Cartório de Notas e Eleitoral
- Delegacia de Polícia
- Promoção Social
- Secretarias: Educação
Saúde

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

Atenção Jovens da Classe de 2002

Os jovens que nasceram no ano de 2002 devem comparecer a junta de serviço militar para orientação do seu alistamento on line.

Aqueles que não se alistarem no prazo (01 de janeiro a 30 de junho/2020), ficam sujeitos as penalidades previstas na lei que regulamenta o serviço militar.

Quaisquer outras informações poderão ser solicitadas a junta de serviço militar, localizada à praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro (prefeitura municipal).

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

ADENIR ANICETO MOREIRA	JOSÉ MIGUEL RESENDE DA SILVA
ADMILSON FERNANDES DA SILVA	LEANDRO VIEIRA CARVALHO
ALAN EDUARDO EUGENIO	LEONARDO F. AMBROSIO
ALEX RODRIGUES LEAL DA SILVA	LEONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA
ANTONIO E. PINTO HONORATO	LUCAS DA SILVA SANTOS ROZA
ARIOVALDO SILVEIRA JUNIOR	LUIS H. RODRIGUES MARÇAL
ATILIO BATISTA DIMAS DE SOUZA	MAYKON BRITO DE OLIVEIRA
BRAULIO LUCIO PASCOALATO	MATEUS LUAN SILVA BAIA
CLEITON G. RIBEIRO GONÇALVES	OLECI R. MAGALHÃES NETO
DIEGO LEOMENO DA SILVA	PAULO H. DO CARMO SILVA
EVERALDO LOURENÇO DE FARIA	PAULO H. V. LOPES DO SANTOS
EVANDRO R. DA SILVA PEREIRA	RAFAEL DANILO CANDIDO
GABRIEL A. PEREIRA DA SILVA	RODRIGO DE SOUSA VITO
GABRIEL MOISES BEGO	RODRIGO VIANA DA SILVA
GERALDO D'ANGELO BARBOSA	ROMARIO ALMEIDA
HELENO JOSÉ DA SILVA	SAMUEL MOISES BEGO
ICARO JACOMO GARCIA DE PAULA	TARCISIO LIMA SILVA
JEFERSON MENDES BATISTA	TARLYS ALVES DOS SANTOS
JOÃO VICTOR WELBER DA SILVA	VAGNER DA SILVA BONATO
JOEDER RIGOR MOISES	ROBER FAGNER LIMA DA CRUZ
JONATHAN BARRETO ANDRADE	TEYLON LIMA SILVA
JHONNY APARECIDO DOS SANTOS	TIAGO LUCAS DO CARMO
JOSÉ BATISTA MARTINS	WEYGAS MONTEIRO DOS SANTOS
JOSÉ ETELVINO DOS SANTOS	WESLEY LOBATO MELO

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045

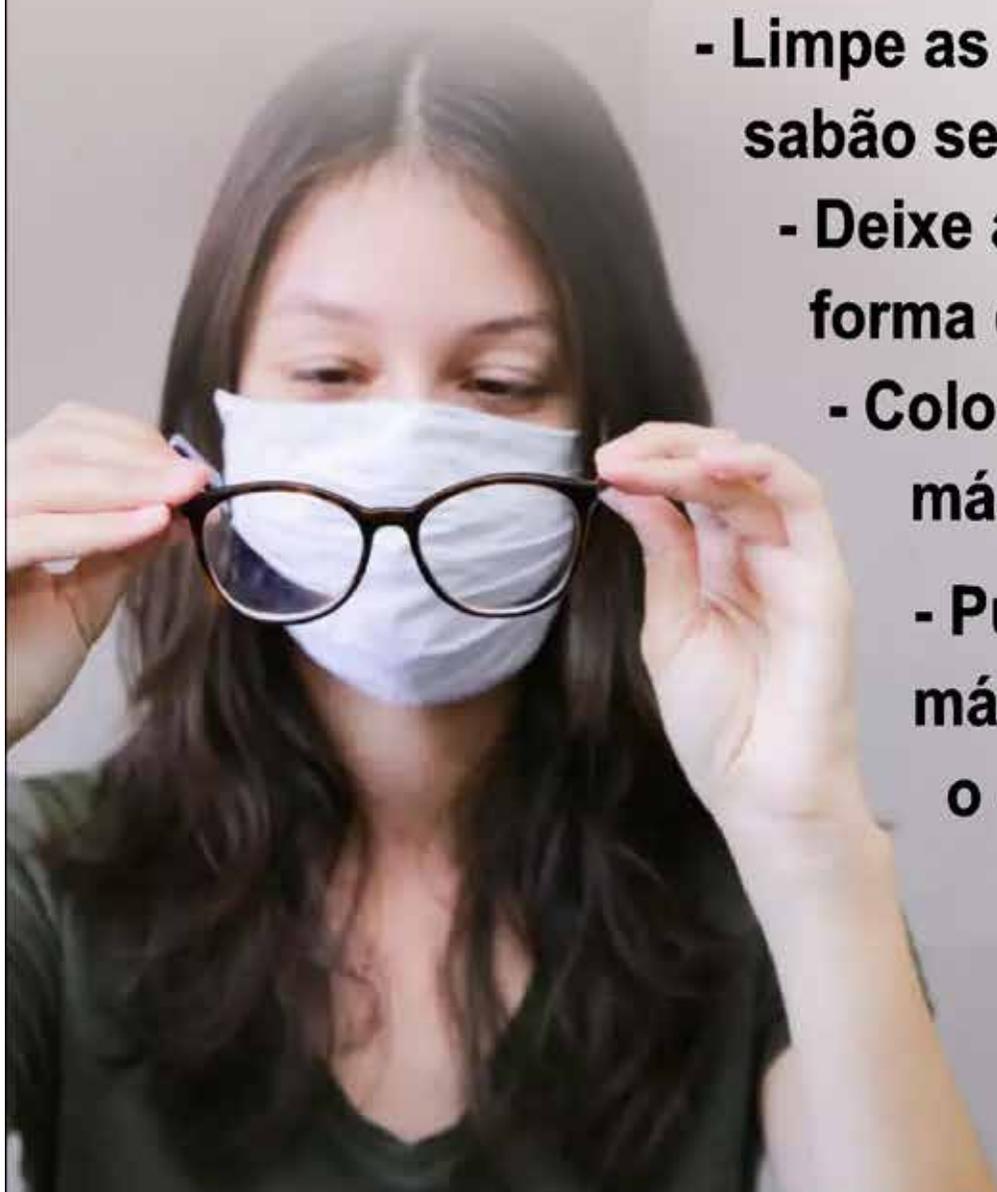


Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis

Máscara com Óculos



Como usar sem embaçar?



- Limpe as lentes com detergente ou sabão seco, isso retém a umidade;
- Deixe a máscara bem apertada, de forma que o ar não escape;
- Coloque um pedaço de papel sob a máscara, para reter a umidade;
- Puxe a máscara para cima o máximo que conseguir, e coloque o encaixe do óculos por cima.

#ficaadica